

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1) ÁREA DEMANDANTE

Coordenação de Gestão Predial - COGEP

Coordenação de Tecnologia de Sistemas Prediais - COTESI

2) OBJETO

Contratação de solução de gestão de contas de consumo, na modalidade Software as a Service (SaaS), para o controle, acompanhamento e automação do processamento de faturas e dados de consumo, incluindo suporte técnico continuado, treinamento, atualização de versões e serviço sob demanda para customização da solução, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

3) FUNDAMENTO

A Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial possui, em seu escopo institucional, a responsabilidade pela gestão das edificações em uso pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), competindo-lhe zelar pela adequada manutenção, segurança e regularidade dos imóveis, incluindo a obtenção e o controle do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), a gestão de contratos de seguro predial, a elaboração de portarias normativas de uso das edificações, bem como o acompanhamento, conferência e ateste das despesas relativas aos serviços de saneamento e energia elétrica.

Com o objetivo de garantir transparência, rastreabilidade e controle das informações relacionadas às referidas despesas, foram adotados dois sistemas corporativos integrados à ferramenta de Business Intelligence Qlik Sense, a saber: Sisagua e Sisenergia. Tais sistemas foram concebidos para apoiar o registro, a consolidação e a análise dos dados de consumo e custos, subsidiando o processo de ateste e pagamento das faturas.

Entretanto, desde meados de 2022, os sistemas mencionados encontram-se desatualizados e inoperantes para a finalidade a que se destinam, não sendo mais possível inserir as informações referentes às despesas de água e energia elétrica. Tal situação decorreu, principalmente, de alterações na formatação dos documentos de fatura emitidos pelas concessionárias, incompatíveis com as regras de leitura e processamento atualmente implementadas nos sistemas.

Em razão dessa limitação tecnológica, a Coordenação de Gestão Predial (COGEP) passou a realizar a coleta, o tratamento e o registro dos dados de consumo e custo de forma integralmente manual, por meio de planilhas eletrônicas, atividade atualmente executada por dois servidores, sendo um responsável por cada área (saneamento e energia elétrica). Esse procedimento, além de demandar elevado esforço operacional, aumenta o risco de inconsistências, retrabalho e perda de rastreabilidade das informações.

Ressalte-se que as despesas anuais com os serviços de saneamento e energia elétrica representam aproximadamente R\$43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais) do orçamento do TJMG. Mensalmente, são processadas e quitadas, em média, 119 faturas de saneamento e 68 faturas de energia elétrica, o que evidencia a criticidade e a relevância do adequado controle desses dados.

Ainda no ano de 2022, foi formalizada à Gerência de Sistemas Administrativos (GESAD), por meio da plataforma de informática e de comunicações por e-mail, a solicitação de atualização dos sistemas Sisagua e Sisenergia, providência que, até o presente momento, não foi efetivada. Ademais, mesmo que tais sistemas viessem a ser corrigidos pontualmente, permanecem tecnicamente obsoletos, uma vez que sua configuração atual não permite a atualização posterior de informações, como nos casos de contestações, revisão de faturas ou correções decorrentes de erros de leitura.

Conforme informações prestadas pela GESAD, os sistemas Sisagua e Sisenergia foram desenvolvidos em tecnologia Delphi, operam em arquitetura cliente-servidor e não possuem interface web, características que reforçam sua obsolescência tecnológica, dificultam a manutenção evolutiva, a escalabilidade e a aderência às atuais boas práticas de governança e segurança da informação.

Diante desse contexto, justifica-se a necessidade de atualização dos sistemas existentes, de forma a restabelecer sua operacionalidade com as devidas correções e evoluções, ou, alternativamente, a adoção de uma nova solução tecnológica que atenda de maneira adequada, segura e eficiente às necessidades atuais e futuras da gestão predial do TJMG, assegurando maior confiabilidade das informações, eficiência operacional e transparência na aplicação dos recursos públicos.

4) ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Não há iniciativa estratégica vinculada.

5) QUANTITATIVO E PREÇOS MÁXIMOS

Subscrição de Licença de software e serviço de processamento das contas de consumo						
Item	CATMAS	Serviço	Qtde	Unidade	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor total máximo (R\$)
1.1	000155373	Subscrição de Licença em nuvem externa da empresa, incluindo suporte técnico e atualização de versões	24	Mês	R\$6.500,00	R\$156.000,00
1.2	000155438	Serviço de processamento de faturas globalizadas	4.488	Créditos	R\$8,50	R\$38.148,00
1.3.	000155420	Serviço de processamento de notas fiscais	26.640	Créditos	R\$8,33	R\$221.911,20
2	000155381	Serviço de implantação de solução de gestão contas de consumo	1	Unidade	R\$82.500,00	R\$82.500,00
3	000155411	Treinamento remoto de solução de gestão de contas de consumo (sob demanda)	2	Turma	R\$8.000,00	R\$16.000,00

4	000155390	Serviço de operação assistida presencial pós-implantação de solução de gestão de contas de consumo (sob demanda)	4	Pacote semanal (40 horas)	R\$12.900,00	R\$51.600,00
5	000155403	Serviço de customização da solução de gestão de contas de consumo (sob demanda)	500	Hora	R\$217,94	R\$108.970,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE: R\$675.129,20						

6) CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

6.1. Requisitos da solução

Os requisitos encontram-se relacionados no **Anexo I**.

6.2. Implantação da solução

6.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, Plano de Implantação detalhado, considerando os **prazos, local e condições de entrega** estabelecidos neste termo, contemplando:

- Cronograma físico com prazos e fases definidas;
- Marcos de entrega;
- Definição de responsabilidades das partes;
- Dentre outras informações necessárias.

6.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente de homologação previamente à entrada em produção da solução.

6.2.3. O TRIBUNAL deverá fornecer para a implantação da solução:

- Prestar as informações necessárias dos contratos de concessionárias de água e energia elétrica, incluindo as respectivas acessos e senhas dos sites das concessionárias;
- A disponibilização das faturas e notas fiscais através de: acessos aos sites das concessionárias, APIs ou e-mails, em mecanismos e formatos a serem definidos junto à CONTRATADA.

- c) Fornecer auxílio à CONTRATADA, na obtenção de informações referentes às senhas e acessos a sites de concessionárias, para a implantação da solução, o TRIBUNAL se obrigará em fornecer essas informações e comprometer-se-á em não incorrer na mudança de nenhuma senha, sem prévia notificação à CONTRATADA;
- d) Apresentar o desenho do fluxo de recebimento das faturas, subida no processo atual e encaminhamento para pagamento via processo sistema SEI do TRIBUNAL;
- e) Formalizar a estrutura do Web-Service do sistema SEI do TRIBUNAL, visando a integração entre os sistemas;
- f) Fornecer as informações dos dados legados do TRIBUNAL de contratos de concessionárias, histórico de faturas e notas fiscais e consumos para migração para o sistema.

6.2.4. A implantação deverá também prever:

- 1) a execução da parametrização inicial da solução, conforme regras de negócio do TRIBUNAL;
- 2) configuração de perfis, usuários e permissões de acesso;
- 3) migração de dados legados do TRIBUNAL de contratos e faturas, incluindo mapas de consumo.

6.2.5. Deverá ser realizada a homologação formal da solução, mediante emissão de termo de aceite, previamente ao início da operação da solução.

6.2.6. Quanto à migração de dados legados do TRIBUNAL, a CONTRATADA deverá providenciar a migração considerando o cenário a seguir:

Dados de Saneamento	Dados de Energia	Origem	Forma de migração
Edificações/Unidades Consumidoras e Instalações	Edificações/Unidades Consumidoras e Instalações	Planilha eletrônica com informações de água e planilha eletrônica de energia	Importação dos dados armazenados nas planilhas
Contratos	Contratos	Planilha eletrônica	Importação dos dados armazenados na planilha
Faturas globalizadas e/ou individualizadas	Faturas globalizadas e/ou individualizadas	Planilha eletrônica	Importação dos dados armazenados na planilha
Mapas de consumo por unidade consumidora ou instalação	Mapas de consumo por unidade consumidora ou instalação	Documentos em PDF	Leitura automatizada dos documentos digitais e captura e carga dos dados de consumo, incluindo as rubricas

6.2.6.1 **Período do histórico das faturas e consumo a serem migradas a partir de 01/01/2024 até a data de implantação do sistema.**

6.3. Serviço de Facilities - contas de consumo

6.3.1. São de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços operacionais integrantes do facilities - contas de consumo:

- 1) **Contratos:**
 - a) Manutenção (inclusão, alteração e exclusão) do cadastro de contratos;
 - b) Anexação dos documentos de contrato no sistema.
- 2) **Faturas:**
 - a) Mapeamento das datas de disponibilização e vencimento das contas de consumo;
 - b) Aquisição, manual ou por processo automatizado (RPA), da totalidade das faturas do mês;
 - c) Importação/cadastramento das faturas no sistema;
 - d) Anexação dos documentos em PDF referentes às faturas importadas no sistema
 - e) Liberação para pagamento das contas validadas dentro do fluxo de pagamento do software, com integração manual ou sistêmica com sistema do TRIBUNAL, responsável pelo processamento do pagamento das notas fiscais;
 - f) Acompanhamento do fluxo de pagamento com geração de alertas;
 - g) Prestação das informações de status das faturas (vencidas ou não), notas fiscais processadas, não processadas, pagas.

3) Rateio de valores:

- a) Execução do processo sistêmico para rateio de valores das contas de acordo com a estrutura organizacional do TRIBUNAL;
- b) Extração sistêmica do rateio e envio à área responsável (manualmente ou via integração com sistema do TRIBUNAL).

6.3.2. O faturamento mensal deste serviço é estimado e deve ser baseado na quantidade de faturas de consumo processadas no mês, devendo o cálculo final do faturamento mensal considerar os valores unitários informados no Anexo IA da proposta comercial.

6.3.3. O TRIBUNAL reserva-se o direito de não usar os créditos de faturas de consumo e valor global integral estipulado no contrato.

6.3.4. Poderão ser acrescentadas novas unidades e instalações, assim como a desativação de unidades e instalações prediais.

6.3.5. Todos os dados e documentos digitais deverão ser mantidos armazenados na solução durante toda a vigência do contrato, independentemente da sua situação.

6.3.6. Não fazem parte do escopo desta contratação, sendo de responsabilidade exclusiva do TRIBUNAL, a validação administrativa das informações, o ateste da despesa, a liquidação, a autorização e a efetivação do pagamento, bem como a prática dos atos administrativos próprios de sua competência.

6.4. Treinamento

6.4.1. O treinamento deverá ser realizado de forma remota, em ambiente virtual, no idioma português, a ser disponibilizado pelo TJMG, ocorrendo em dias úteis e em horário comercial, conforme o calendário de funcionamento deste TRIBUNAL. O agendamento deverá ser efetuado previamente junto ao TRIBUNAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

6.4.2. O treinamento será executado sob demanda até o quantitativo de turmas estimado na contratação.

6.4.3. Conteúdo Programático Mínimo

6.4.3.1. O treinamento deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) Operação do sistema contemplando todos os módulos do sistema;
- b) Suporte básico e encaminhamento de chamados.

6.4.4. A carga horária mínima do treinamento será de no mínimo 8 (oito) horas.

6.4.5. Cada turma deverá ter um número de participantes de 5 (cinco) a 20 (vinte) alunos.

6.4.6. O TRIBUNAL será responsável por disponibilizar a plataforma de videoconferência para a realização do treinamento. Além disso, todas as sessões poderão ser gravadas para posterior consulta e armazenamento no repositório de conhecimento institucional.

6.4.7. A CONTRATADA deverá fornecer material didático digital (PDF) e redigido em língua portuguesa, com o conteúdo abordado, instruções passo a passo, imagens ilustrativas do sistema e FAQ com as principais dúvidas. Todo o material deverá ser entregue com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência ao início do treinamento para validação pelo TRIBUNAL.

6.4.8. A definição das turmas, participantes e carga horária total do treinamento ficará sob responsabilidade da área de negócio, em conjunto com a CONTRATADA.

6.4.9. O início das atividades, bem como a definição dos horários e períodos de realização do treinamento, será acordado entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA.

6.4.10. O treinamento e o desempenho do instrutor serão avaliados pelos participantes por meio de formulários elaborados e aplicados pela EJEF.

6.4.11. Caso o instrutor ou o conteúdo do treinamento sejam considerados insatisfatórios pelos participantes, o TRIBUNAL poderá solicitar a substituição do instrutor ou ajustes no conteúdo programático, mesmo antes da conclusão do treinamento.

6.4.12. Após a finalização do treinamento, a EJEF realizará uma pesquisa de satisfação para avaliar a experiência dos participantes.

6.4.13. O TRIBUNAL analisará as avaliações e, caso o treinamento seja reprovado com base em pesquisa realizada pela EJEF, a CONTRATADA deverá refazê-lo, corrigindo os pontos de melhoria identificados.

6.5. Operação assistida pós-implantação sob demanda:

6.5.1. Operação assistida é o procedimento prestado sob demanda no qual o profissional da CONTRATADA auxilia os usuários recém-treinados acompanhando a utilização de todas as funcionalidades da solução e consiste em:

- 1) Corrigir possíveis condutas errôneas cometidas pelos usuários ao utilizarem a solução.

2) Responder às dúvidas dos usuários e solucionar possíveis problemas que possam ocorrer durante a utilização da solução.

3) Apresentar aos usuários informações que achar relevantes.

6.5.2. Cada operação assistida deverá ser realizada em pacote de 5 (cinco) dias úteis sequenciais (de segunda a sexta-feira, contabilizando 8 horas diárias) podendo em situações excepcionais ser acordado entre as partes a ampliação ou redução deste período. Serão no máximo 4 (quatro) pacotes de operações assistidas a serem executados no prazo máximo de 3 (três) meses após o término integral da implantação.

6.5.3. A operação assistida deverá ser realizada nas dependências do TRIBUNAL, em Belo Horizonte, cabendo à CONTRATADA disponibilizar equipe de apoio adequadamente dimensionada, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos. Todos os profissionais envolvidos deverão possuir fluência em língua portuguesa, assegurando a adequada comunicação e execução das atividades.

6.6. Serviço de customização da solução (Sob demanda)

6.6.1 Compreende customizações, desenvolvimento, melhoria ou ajuste de ferramentas ou funcionalidades não previstas neste termo e anexos, porém, compatíveis com o mesmo.

6.6.2. Por customização não se compreende atividades de instalação, configuração e parametrização da solução necessárias para a operação da solução.

6.6.3. A contratação prevê uma quantidade máxima de horas que poderão ser alocadas durante todo o período de execução contratual. As horas serão faturadas conforme as atividades realizadas, mediante aprovação prévia do montante de horas a serem utilizadas pela atividade.

6.6.5. A não utilização dessas horas não gera crédito para a CONTRATADA.

6.6.6. O serviço sob demanda contratado poderá ser utilizado, a critério do TRIBUNAL, para quaisquer serviços referentes à customização da solução, desde que não estejam contemplados em outros itens deste termo de referência.

6.6.7. O serviço sob demanda deverá ser solicitado por meio de Ordem de Serviço, a ser registrada pelo TRIBUNAL, conforme fluxo a ser definido entre as partes.

6.6.8. A Ordem de Serviço deve ser aprovada pelo TRIBUNAL antes da execução dos serviços.

6.6.9. A Ordem de Serviço poderá sofrer alterações durante sua execução, por acordo entre as partes, desde que a mudança seja devidamente formalizada e aprovada pelo TRIBUNAL.

6.6.10. Caberá à CONTRATADA entregar toda a documentação atualizada pertinente aos serviços executados.

6.6.11. Para fins de início da execução da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá considerar o prazo limite em até 20 (vinte) dias úteis após o seu recebimento, podendo eventualmente estender este prazo com justificativa e a anuência do TRIBUNAL.

6.6.12. Para fins de término da execução da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá considerar a estimativa em horas úteis levantadas para a ordem de serviço.

6.6.13. Dar-se-á o recebimento definitivo da ordem de serviço quando todos os seus serviços obrigatórios especificados para serem entregues forem aprovados.

6.6.14. Quando o serviço for aprovado, o TRIBUNAL registrará no Termo de Avaliação a data da aprovação (recebimento definitivo) do mesmo.

6.6.15. O descumprimento das condições avençadas na Ordem de Serviço poderá ser objeto de notificação e implicar na aplicação das sanções previstas no contrato.

6.6.16. O TRIBUNAL reserva-se o direito de não usar as horas previstas.

7) PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

7.1. Deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis, reunião de início do contrato entre as partes para alinhamento técnico, funcional e contratual.

7.2. Os serviços objeto do contrato serão prestados de forma remota, ficando facultado, à critério da CONTRATADA, prestá-lo presencialmente nas dependências do TRIBUNAL em Belo Horizonte, sem custos adicionais ao TRIBUNAL.

7.3. A CONTRATADA deverá implantar a solução, considerando os prazos estabelecidos a seguir:

Item	Atividade	Prazo máximo para execução da atividade (em dias corridos)	Início de contagem do prazo
1	Disponibilizar solução de gestão de contas prediais em ambiente de homologação	Até 30 (trinta) dias corridos	Após a assinatura do contrato
2	Implantar a solução, incluindo migração de dados legados do TJMG	Até 60 (sessenta) dias corridos	Após a conclusão do item 1
3	Cadastrar os contratos de concessionárias do TJMG	Até 60 (sessenta) dias corridos	Após a conclusão do item 1
4	Configurar as automatizações das faturas de consumo	Até 60 (sessenta) dias corridos	Após a conclusão do item 1
5	Realizar treinamento da solução de gestão de contas prediais	Até 10 (dez) dias corridos	Após a conclusão dos itens 3 e 4
6	Iniciar a operação da solução em ambiente de produção, incluindo a entrega integral dos requisitos da solução que estão relacionados no Anexo I	Até 5 (cinco) dias corridos	Após a conclusão do item 5

7.4. O item 1 da tabela de prazos considera que será feita a implantação da solução de gestão de contas prediais sem a obrigatoriedade de customização integral de todos os requisitos da solução relacionados no Anexo I.

7.5. Os prazos poderão ser estendidos caso o TRIBUNAL incorra em atraso na disponibilização dos recursos necessários para a execução das atividades de implantação da solução. Neste caso, a CONTRATADA deverá apresentar o pedido de alteração no cronograma com as devidas justificativas.

7.6. Em caso de atrasos no cumprimento das atividades de implantação ocasionados pela CONTRATADA, esta poderá incorrer na aplicação das sanções administrativas por mora de atraso, aplicável também para os requisitos funcionais não entregues até a implantação da solução no ambiente de produção.

7.7. Os prazos do cronograma poderão ser ajustados mediante acordo entre as partes.

8) GARANTIA E/OU SUPORTE TÉCNICO

8.1. O suporte técnico deve estar disponível e prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados nacionais, das 8 às 18 horas.

8.2. A CONTRATADA deverá prover plataforma na web com acessos nomeados ao TRIBUNAL. Neste caso, todas as solicitações de suporte deverão ser abertas exclusivamente pelos usuários nesta plataforma.

8.3. Havendo indisponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar outros canais (e-mail e telefone) para as solicitações de suporte, e registrá-las posteriormente na plataforma.

8.4. Todos os chamados deverão ser registrados e o TRIBUNAL poderá consultá-los, via web, de modo que seja possível acompanhar e controlar a execução dos serviços.

8.5. O número de chamados para o suporte deverá ser ilimitado e não poderá haver restrições, por parte da CONTRATADA, de quantidade de horas despendidas para atendimento.

8.6. A categoria (priorização) do chamado deverá ser definida com base na criticidade do problema no momento de sua abertura. Esta poderá ser posteriormente reclassificada, em caso de erro na classificação e/ou após a correta identificação do problema.

8.7. Entende-se por prazo da solução de contorno o prazo máximo, contado a partir da abertura do chamado, para a CONTRATADA apresentar a solução paliativa para um problema. A solução de contorno não elimina a sua causa raiz, mas reduz o impacto causado pelo mesmo, restabelecendo a disponibilidade, ainda que parcial, das funções principais do software.

8.8. Entende-se por prazo da solução definitiva o prazo máximo, contado a partir da abertura do chamado, para a CONTRATADA apresentar uma solução que elimine definitivamente a causa raiz de um problema.

8.9. Um chamado somente poderá ser encerrado após a homologação pelo TRIBUNAL da solução definitiva apresentada pela CONTRATADA.

8.10. É de responsabilidade do TRIBUNAL a disponibilização das informações para a realização do atendimento.

8.11. O TRIBUNAL poderá autorizar a prorrogação do prazo de solução de um chamado, desde que justificada pela

CONTRATADA em razão da complexidade do mesmo, observando que o pedido de prorrogação deverá ser encaminhado antes do término do prazo da solução.

8.12. A justificativa de prorrogação deverá ser apresentada ao TRIBUNAL antes do término do prazo de solução definitiva do chamado. A autorização de prorrogação é totalmente discricionária do TRIBUNAL.

8.13. O TRIBUNAL poderá interromper o atendimento de um chamado, de acordo com suas necessidades. A CONTRATADA deverá registrar a interrupção do atendimento para fins de suspensão da contagem do prazo de solução.

8.14. As solicitações de atendimento previstas no escopo do serviço de suporte devem ser executadas de acordo com os Níveis Mínimos de Serviços (NMS) estabelecidos.

9) NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS

9.1. Níveis mínimos de serviço são critérios mínimos aceitáveis pelo TRIBUNAL de modo a aferir e avaliar diversos fatores relacionados ao cumprimento dos serviços contratados. Dentre estes critérios, incluem-se NMS de:

- a) atendimento de suporte técnico da solução;
- b) disponibilidade da solução;
- c) serviço de facilities - contas de consumo.

9.2. Serão utilizados indicadores para os quais são estabelecidas metas quantificáveis e objetivas a serem cumpridas pela CONTRATADA.

9.3. Estes indicadores serão utilizados para medir o resultado da prestação de serviços, sendo que o seu não cumprimento lhe implicará em deduções (glosas) no pagamento, além da aplicação das demais sanções previstas.

9.4. Os indicadores deverão ser medidos do primeiro ao último dia de cada mês.

9.5. Prazos de atendimento de suporte técnico da solução:

A tabela a seguir apresenta os prazos máximos de solução que serão utilizados para determinar se um atendimento ocorreu dentro ou fora do prazo:

Categoria	Descrição	Prazo para solução de contorno	Prazo da solução definitiva
Prioridade Alta	Problemas que impeçam a utilização da Solução, com paralisação total, impossibilitando a utilização dos módulos.	10 horas úteis	20 horas úteis
Prioridade Média	Problemas que comprometam o funcionamento da Solução, causando uma paralisação parcial de funcionalidade crítica ou prejudicando a qualidade, o desempenho ou a produtividade na execução de uma atividade.	20 horas úteis	40 horas úteis
Prioridade Baixa	Resolução de dúvidas de utilização.	30 horas úteis	60 horas úteis

9.6. Disponibilidade da solução:

A tabela abaixo apresenta o percentual mínimo de disponibilidade da solução, incluindo o sistema e todos os ativos de infraestrutura necessários para suportar o sistema:

Percentual de disponibilidade	Período a ser apurado
Mínimo de 99,5%	24 x 7 (24 horas em 7 dias da semana)

9.7. Apuração dos serviços de atendimento de suporte técnico:

9.7.1. O início da contagem do tempo de solução inicia-se a partir do momento em que a Solicitação de Atendimento é registrada junto à CONTRATADA.

9.7.2. A medição será feita através da verificação de todas as solicitações fechadas dentro do mês de referência.

9.7.3. A apuração do NMS está condicionada ao quantitativo mínimo de 10 (dez) chamados. Caso não atinja este quantitativo mínimo no mês:

- a) considera-se o NMS em conformidade;
- b) o quantitativo remanescente de chamados deverá ser acumulado para apuração nos meses subsequentes, até

atingir o quantitativo mínimo estipulado.

9.8. Apuração da disponibilidade da solução:

9.8.1. Para o cálculo da indisponibilidade serão consideradas todas as interrupções não programadas do serviço originadas pela CONTRATADA, sendo considerados os intervalos de tempo decorridos entre a queda e o restabelecimento do serviço.

9.8.2. Não serão consideradas interrupções cuja causa seja de responsabilidade do TRIBUNAL, que se aplica às interrupções realizadas com sistemas do TRIBUNAL.

9.8.3. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis qualquer parada da solução informatizada previamente programada, sendo que este período não será considerado para o cômputo do período de indisponibilidade.

9.8.4. A CONTRATADA deverá ser proativa na manutenção da disponibilidade da solução informatizada. Isso inclui monitoramento contínuo, implementação de atualizações e melhorias regulares e resposta rápida a incidentes.

9.9. Indicadores de NMS:

9.9.1. Os indicadores descritos a seguir serão utilizados para o cálculo da remuneração dos serviços considerando a apuração dos cumprimentos dos prazos e Níveis Mínimos de Serviços previstos.

9.9.2. O indicador denominado "Indicador de Atendimento de Chamados (IAC)" está relacionado às Solicitações de Atendimento de Suporte Técnico, que deverá ser prestado pela CONTRATADA ao longo da vigência do contrato, a seguir:

INDICADOR DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS (IAC)	
ITEM	DESCRIÇÃO
DESCRIÇÃO	Este indicador define o percentual de chamados atendidos dentro do prazo de solução exigido.
FINALIDADE	Garantir que os chamados de suporte técnico sejam atendidos e solucionados dentro do prazo de solução definitiva estabelecido.
META A CUMPRIR	No mínimo 90% dos chamados deverão ser solucionados dentro dos prazos de solução definitiva estabelecidos para o serviço de Suporte Técnico.
PERÍODO DE APURAÇÃO	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	O IAC SERÁ CALCULADO CONFORME A SEGUINTE FÓRMULA: $IAC = \frac{(CE * 0,5 + CA1 * 1,3 + CA2 + CA3)}{CT + CE + CA1 + CA2 + CA3}$ Onde: CE = Somatório de chamados encerrados no período de apuração com o NMS – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO perdido. Corresponde ao somatório dos chamados encerrados no período de apuração, com o NMS – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO perdido, seja na solução de contorno e/ou na solução definitiva. CA1 = Somatório de chamados da categoria P1 não encerrados no período de apuração com o NMS – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO perdido há mais de 20 dias úteis. CA2 = Somatório de chamados da categoria P2 não encerrados no período de apuração com o NMS – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO perdido há mais de 20 dias úteis. CA3 = Somatório de chamados da categoria P3 não encerrados no período de apuração com o NMS – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO perdido há mais de 20 dias úteis. CT = Somatório de chamados encerrados no período de apuração dentro do NMS – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO.

AJUSTE NO PAGAMENTO	No caso de IAC > 0,10, ou seja, não cumprimento da meta estabelecida, será aplicada a glosa associada ao percentual de desconto (PD), sobre o valor do serviço da <u>Subscrição da solução com suporte técnico</u>, conforme fórmula de cálculo apresentada a seguir: $PDIAC = (IAC - 0,10) * 100\%$ Onde: PDIAC = Percentual de desconto, limitado a 100%.
SANÇÕES	O descumprimento da meta estabelecida por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados em períodos de 12 (doze) meses consecutivos configurará inexecução da obrigação, sujeitando a CONTRATADA à abertura de processo administrativo para a aplicação das demais sanções previstas nesta contratação.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	A partir do início da operação da "Subscrição da solução"

9.9.3. O indicador denominado "Indicador de Disponibilidade da Solução (IDS)" se relaciona diretamente com a disponibilidade da solução informatizada, a seguir:

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO (IDS)	
ITEM	DESCRIÇÃO
DESCRIÇÃO	Este indicador define o percentual de disponibilidade da solução
FINALIDADE	Garantir que a solução esteja disponível no nível mínimo de serviço estipulado
META A CUMPRIR	Percentual de disponibilidade da solução
PERÍODO DE APURAÇÃO	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	Deve-se contabilizar o percentual de indisponibilidade inferior à meta estabelecida, se houver
AJUSTE NO PAGAMENTO	Se o percentual de indisponibilidade for igual ou inferior a <u>meta de indisponibilidade</u> a cumprir não haverá ajuste no pagamento. No caso de percentual de indisponibilidade superior da <u>meta de indisponibilidade a cumprir</u>, será aplicada glosa (ajuste no pagamento). Neste caso, para cada 0,1% de perda no indicador, haverá o desconto de 1% (um por cento) no valor mensal do serviço de <u>Subscrição da solução</u>.
SANÇÕES	O descumprimento da meta estabelecida por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados em períodos de 12 (doze) meses consecutivos configurará inexecução da obrigação, sujeitando a CONTRATADA à abertura de processo administrativo para a aplicação das demais sanções previstas nesta contratação.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	A partir do início da operação da "Subscrição da solução"

9.9.4. O indicador denominado "Indicador de Facilities - contas de consumo (IFCC)" se relaciona diretamente com o serviço de Facilities - contas de consumo, a seguir:

INDICADOR DE FACILITIES - CONTAS DE CONSUMO (IFCC)	
ITEM	DESCRIÇÃO
DESCRIÇÃO	Este indicador define o percentual de contas processadas corretamente e no prazo
FINALIDADE	Garantir que as faturas tenham sido processadas corretamente no prazo no nível mínimo de serviço estipulado
META A CUMPRIR	>= 98% de faturas processadas corretamente no prazo
PERÍODO DE APURAÇÃO	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	Deve-se contabilizar o percentual de faturas não processadas corretamente no prazo

AJUSTE NO PAGAMENTO	Se o percentual de faturas processadas corretamente no prazo for igual ou superior à meta estipulada não haverá ajuste no pagamento, aplicar glosa (ajuste no pagamento) do serviço de <u>Facilities - contas de consumo</u>. Após apuração do indicador, aplicar o desconto a seguir estipulado: 1) 95% a 97,99%: desconto de 3% no valor do serviço mensal; 2) 90% a 94,99%: desconto de 10% no valor do serviço mensal; 3) abaixo de 90%: desconto de 20% no valor do serviço mensal.
SANÇÕES	O descumprimento da meta estabelecida por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados em períodos de 12 (doze) meses consecutivos configurará inexecução da obrigação, sujeitando a CONTRATADA à abertura de processo administrativo para a aplicação das demais sanções previstas nesta contratação.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	A partir do início da operação da "Subscrição da solução"

9.9.4.1. Para fins de apuração do indicador de facilities, serão consideradas apenas as ocorrências efetivamente imputáveis à CONTRATADA e formalmente registradas durante o período de apuração. Considera-se fatura processada corretamente no prazo aquela obtida, importada, classificada, validada e disponibilizada no fluxo contratualmente definido, com os dados mínimos exigidos pelo Tribunal, dentro do prazo estabelecido no cronograma operacional.

9.9.4.2. Não serão computadas, para fins de glosa, as ocorrências decorrentes de:

- 1) indisponibilidade de portal, site, ambiente eletrônico ou serviço da concessionária;
- 2) bloqueio, ausência, erro ou alteração de credenciais ou acessos não comunicada em tempo hábil;
- 3) atraso do Tribunal na disponibilização de dados, aprovações, fluxos, parâmetros ou integrações;
- 4) indisponibilidade dos sistemas corporativos do TRIBUNAL;
- 5) ausência de emissão da fatura pela concessionária;
- 6) casos fortuitos, força maior ou fatos de terceiros devidamente comprovados.

9.9.4.3. Os eventos considerados na apuração do indicador deverão constar de relatório mensal de medição, com identificação do documento, data, hora, etapa do fluxo, motivo do eventual insucesso e indicação objetiva da responsabilidade pela ocorrência.

9.9.5. Para efeitos de cálculos será utilizado o arredondamento de duas casas decimais para todos os valores.

9.9.6. No 1º mês de operação da solução, considerando a necessidade de adaptação e ajustes iniciais da solução, os indicadores de NMS serão apurados mas não poderão ensejar, em caso de descumprimento, eventual glosa no faturamento.

10) FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Implementação de melhorias e migração de dados de sistemas legados

10.1.1. A CONTRATADA deverá entregar um plano executivo detalhado, compatível com o cronograma estabelecido no Prazo de Entrega, relacionando as tarefas de ambas as partes.

10.1.2. Qualquer mudança dos prazos de implantação deve ser comunicada com até 10 (dez) dias de antecedência, para análise e manifestação. Este plano deve conter os perfis de profissionais a serem usados em cada atividade, para definir as pessoas e a forma de contato do lado da CONTRATADA e do TRIBUNAL a serem alocadas nos respectivos períodos.

10.1.3. O plano de implantação deve conter as fases de homologação e produção, a segunda só será executada após a comprovação do sucesso da primeira.

10.2. Sustentação dos serviços em operação

Mensalmente, a CONTRATADA deverá entregar ao TJMG:

a) Relatório consolidado dos chamados de suporte técnico, encerrados e não encerrados com as seguintes informações: número do chamado, categoria, situação (encerrado ou não), descrição do problema, solicitante do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora das soluções de contorno (se houver) e definitiva, prazo de solução definitiva (em horas úteis), solução fornecida, informações sobre interrupção e quaisquer outras observações e informações necessárias para a correta apuração dos prazos de atendimento, em versão eletrônica, e em formato XLS ou CSV editáveis.

- b) Relatório que evidencie o percentual de disponibilidade da solução informatizada no período estipulado em versão eletrônica.
- c) Relatório consolidado de todas as faturas de consumo processadas e não processadas com justificativa.

11) REGRAS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Ficam estabelecidos os indicadores a seguir para medição da entrega da solução informatizada:

- a) Atendimento de chamados (IAC);
- b) Disponibilidade da solução (IDC);
- c) Serviço de facilities - contas de consumo (IFCC).

11.2. Outros serviços a serem medidos, passíveis de aplicação de sanção administrativa:

- a) Serviço de customização sob demanda;
- b) Atualizações de versões.

11.3. O cálculo dos indicadores IAC, IDC e IFCC serão efetuados pelo TRIBUNAL para fins de definição do valor do faturamento dos serviços contratados, considerando possíveis glosas. Neste caso, o TRIBUNAL submeterá a memória de cálculo dos indicadores com o valor aprovado a ser faturado na periodicidade do serviço pela CONTRATADA, por meio de relatório padronizado.

11.4. Havendo discordância por parte da CONTRATADA, esta poderá solicitar uma reavaliação por parte do TRIBUNAL, para eventual retificação.

Recebimento Provisório

11.5. O recebimento provisório da implantação da solução será dado pelo TRIBUNAL após a disponibilização da solução completa em ambiente de produção próprio da CONTRATADA para início da operação da solução por parte do TRIBUNAL. O recebimento está condicionado à aprovação da implantação e será dada mediante recibo de recebimento provisório devidamente preenchido e assinado por servidores designados da área demandante.

11.6. O recebimento provisório do serviço sob demanda para customização da ferramenta será dado através da homologação da entrega realizada pela CONTRATADA.

11.7. O recebimento provisório do suporte técnico continuado será dado pelo TRIBUNAL por meio da aprovação dos relatórios mensais especificados como produtos do serviço.

11.8. A forma da disponibilização do relatório deverá ser acordada entre as partes.

Recebimento Definitivo

11.9. O recebimento definitivo será dado pelo TRIBUNAL após verificação da conformidade da entrega dos produtos e serviços descritos no recibo de recebimento provisório.

11.10. Neste caso, a conformidade da entrega dos produtos e aprovação por parte do TRIBUNAL, deverá também proceder com a apuração dos Níveis Mínimos de Serviços.

12) FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1. O pagamento dos serviços será realizado de acordo com as condições a seguir:

Serviço	Periodicidade	Parcela	Condições do pagamento
Item 1.1 - Subscrição de Licença em nuvem externa da empresa, incluindo suporte técnico e atualização de versões	mensal	fixas	Após o início da operação da solução
Item 1.2 - Serviço de processamento de faturas globalizadas	mensal	variável	Após o início da operação da solução, variável de acordo com o total de faturas processadas
Item 1.3 - Serviço de processamento de notas fiscais	mensal	variável	Após o início da operação da solução, variável de acordo com o total de notas fiscais processadas
Item 2 - Serviço de implantação de solução de gestão contas de consumo	única	única	Após a aprovação do serviço
Item 3 - Treinamento remoto de solução de gestão de contas de consumo (sob demanda)	mensal	fixa	sob demanda, sendo pago o número de turmas realizadas e aprovadas

Item 4 - Serviço de operação assistida presencial pós-implantação de solução de gestão de contas de consumo (sob demanda)	mensal	variável	sob demanda, sendo pago o nº de operações realizadas e aprovadas
Item 5 - Serviço de customização da solução de gestão de contas de consumo (sob demanda)	mensal	variável	sob demanda, sendo pago o total de horas efetivamente realizadas e aprovadas

12.2. Em relação aos quantitativos dos serviços dos subitens 1.2 e 1.3 são estimados, não havendo obrigação de consumo mínimo, podendo haver variação para mais ou menos durante a vigência do contrato.

12.3. O pagamento dos serviços estarão condicionados ao cumprimento dos níveis mínimos de serviços, conforme definido no item "Níveis Mínimos de Serviço". O não atendimento às metas implicará em descontos (glosas) no pagamento.

12.3. O pagamento de cada serviço será realizado após o seu recebimento e aprovação, com ateste na nota fiscal correspondente.

12.4. A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal após o recebimento definitivo da entrega das licenças do software e serviços e aprovação pelo TRIBUNAL.

12.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal, através do endereço gesad.financeiro@tjmg.jus.br, contendo a discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total.

12.6. Reajuste:

Conforme estabelecido na Minuta de Contrato.

13) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme disposições estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo VI.

14) OBRIGAÇÕES DO TJMG

Conforme disposições estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo VI.

15) CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Consórcio: Será admitido

15.2 Subcontratação: Será admitida para os serviços que demandem a atuação do fabricante do software e do fornecedor responsável pela infraestrutura de hospedagem da solução.

16) GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida.

17) VISITA TÉCNICA OU VISTORIA

Não se aplica.

18) VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses conforme estabelecido na Minuta de Contrato podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida a forma tácita.

19) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O gestor do contrato será o servidor ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Sistemas Administrativos - GESAD.

19.2. O fiscal técnico será o servidor ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação de Aquisição de Sistemas Administrativos - CORASIS

20) ANTICORRUPÇÃO

Conforme disposições estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo VI.

21) PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Conforme disposições estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo VI.

22) SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

22.1. Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

22.2. Os documentos, dados e informações de que trata o item anterior poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

22.3. A CONTRATADA não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

22.4. O acesso a informações de propriedade de um outro Órgão do Estado, ou de um outro Departamento deste Órgão, devem ser solicitadas a esse diretamente pelo TRIBUNAL.

22.5. O TRIBUNAL assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da CONTRATADA.

22.6. O TRIBUNAL assume o compromisso de alertar, imediatamente, a CONTRATADA dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação (TI).

23) TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

23.1. A CONTRATADA deve apresentar um plano de transição detalhado que contemple a migração para o novo software. Este plano deve ser apresentado com uma antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do contrato, definindo cronogramas e responsabilidades.

23.2. A migração da base de dados contemplando as informações dos contratos de concessionárias e faturas, incluindo também os documentos digitais, deve ser planejada e executada de forma a garantir a continuidade da operação e a integridade de todas as informações. A CONTRATADA deve auxiliar no processo de migração em conjunto com a equipe do TRIBUNAL ou da nova solução, garantindo a validação dos dados migrados.

23.3. Em caso de interrupção ou encerramento do contrato, a CONTRATADA deve entregar integralmente toda a base de dados e de qualquer outro dado relacionado ao Tribunal. A entrega deve atender aos seguintes critérios:

- 1) A base de dados deve ser entregue em um formato acordado entre as partes, que seja compatível e de fácil importação para a nova solução (por exemplo, SQL, CSV ou outro formato padrão).
- 2) A entrega deve incluir o dicionário de dados completo, detalhando cada campo, seu tipo de dado e sua finalidade, para garantir a correta interpretação e uso das informações.
- 3) A entrega deve ser realizada em um prazo pré-estabelecido após a notificação de encerramento, para evitar qualquer interrupção na prestação dos serviços do Tribunal.

23.4. Os dados entregues, bem como o dicionário de dados, serão submetidos à validação e aprovação por parte do Tribunal. A CONTRATADA só será considerada liberada de suas obrigações contratuais relacionadas à base de dados após a confirmação de que todas as informações foram entregues de forma completa e correta. Após a

aprovação final, a CONTRATADA é obrigada a eliminar de forma segura e definitiva toda e qualquer cópia da base de dados em seu poder, garantindo a total privacidade e confidencialidade das informações do Tribunal. Esta eliminação deverá também contemplar todos os perfis de acesso ao sistema.

24) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – AMOSTRA E/OU PROVA DE CONCEITO

24.1. A realização da Prova de Conceito (PoC) do software é regra geral para a validação da proposta, podendo o Pregoeiro, subsidiado pelo apoio técnico desta licitação, rejeitar a proposta cujas especificações verificadas na apresentação da solução não atenderem aos requisitos solicitados.

24.1.1 A exigência da Prova de Conceito poderá ser motivadamente dispensada pelo Pregoeiro, subsidiado pelo apoio técnico desta licitação, em situações devidamente justificadas, tais como: (a) caso a solução ofertada já seja de conhecimento prévio do TJMG, seja em virtude de uso satisfatório ou de já ter sido tecnicamente analisada e aprovada em procedimento licitatório; ou (b) em outras situações técnicas fundamentadas nos autos que tornem a demonstração redundante ou desnecessária.

24.2. A data e o horário de realização da POC serão agendados pelo pregoeiro via chat da licitação, respeitado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, a contar da convocação, para apresentação da solução.

24.2.1. Caso seja necessário, a continuidade da sessão (POC) ocorrerá sempre no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente.

24.2.2. Qualquer alteração de data e horário será devidamente informada pelo pregoeiro no chat, podendo ocorrer postagens diárias.

24.3. Não será admitida, na Prova de Conceito, a utilização de software diferente do indicado pelo licitante arrematante em sua proposta comercial.

24.4. O licitante arrematante que não apresentar o software nas datas estabelecidas terá sua proposta desclassificada, sendo convocada a proposta subsequente.

24.5. Caso a PoC não seja dispensada nos termos do item 24.1.1, o licitante arrematante deverá realizá-la, demonstrando que o software atende, de forma nativa, ao percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da pontuação total para os requisitos indicados no Anexo III - Prova de Conceito.

24.5.1. O atendimento aos requisitos será aferido por meio da planilha auxiliar constante do Anexo III - Prova de Conceito.

24.6. O software deverá ser demonstrado via web pelo licitante arrematante, através de sessões a serem realizadas na solução de videoconferência do TRIBUNAL (em uso atualmente pelo TRIBUNAL, Google Meet).

24.6.1. Caso ocorram problemas técnicos de responsabilidade do TRIBUNAL que inviabilize a Prova de Conceito nas datas e horas especificados, serão agendadas novas datas.

24.7. Para otimizar a realização da Prova de Conceito, espera-se que o licitante arrematante apresente o atendimento aos requisitos de forma sequencial e evolutiva.

24.8. A comprovação do atendimento aos requisitos deverá se dar de forma progressiva e imediata ao solicitado, não sendo admitida qualquer simulação de atendimento, nem o atendimento parcial, desenvolvimento de funcionalidade durante a sessão da Prova de Conceito ou apresentação por meio de telas estáticas (imagens, slides ou outros).

24.9. O licitante arrematante deverá realizar a demonstração do atendimento aos requisitos através da geração de relatórios, apresentação de funcionalidades, consultas e cadastros de informações, movimentações e outros procedimentos de operação do software. Requisitos não funcionais poderão ser comprovados por meio de documentações.

24.10. Será de responsabilidade do licitante arrematante fornecer o software já dotado de informações e dados suficientes para a realização da Prova de Conceito.

24.11. A licitante deverá demonstrar os itens conforme as especificações exigidas neste edital. Caso ocorra erro sistêmico em alguma funcionalidade durante a apresentação da POC, fica assegurado à licitante ajustar e reapresentar o requisito em até 3 (três) dias úteis.

24.12. A transmissão da sessão pública da POC será aberta a todos os interessados na condição de ouvinte, ou seja, não lhes será permitida qualquer interferência na realização da prova, sendo limitada a participação de 2 (dois) representantes por empresa, devendo ser previamente identificados pelo pregoeiro.

24.13. Realizada a Prova de Conceito, o TRIBUNAL emitirá parecer conclusivo manifestando-se sobre o atendimento ou não das funcionalidades analisadas e ao Percentual mínimo de aderência aos requisitos. O parecer conclusivo será encaminhado à Coordenação de Apoio à Licitação (COALI), para prosseguimento do certame.

24.14. O software apresentado que não atenda às exigências do edital ensejará a desclassificação da proposta.

24.14.1. Caso o licitante que tenha sua proposta desclassificada não concorde com a avaliação, deverá aguardar a

fase recursal para manifestação.

24.15. Serão de inteira responsabilidade do licitante todas as despesas para apresentação do software. Não caberá ao TRIBUNAL, sob qualquer hipótese, o pagamento de indenização em virtude da realização da demonstração, seja ela rejeitada ou não.

25) HABILITAÇÃO

Conforme item 8.7 do Edital.

26) SANÇÕES

Conforme item 13 do Edital e disposições estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo VI.

ANEXO I - REQUISITOS DA SOLUÇÃO

1. Gestão de Concessionárias

1.1. Mantém as informações básicas dos prestadores de serviço que se enquadram como fornecedores do TJMG. Neste caso, a solução deverá prover cadastro para concessionárias, com as informações a seguir:

- 1) CNPJ
- 2) Razão Social
- 3) Nome fantasia
- 4) Se autarquia municipal/estadual/ou outra natureza jurídica
- 5) Telefone de contato
- 6) E-mail de contato

1.2. Possibilitar o cadastro de informações fiscais para faturamento.

1.3. Possibilitar a definição de padrões de layout e modelos de faturas para um correto processamento pelo TJMG.

2. Gestão de rubricas

2.1. As rubricas visam identificar um valor descrito na fatura de consumo e pode ser caracterizada como um débito ou um crédito.

2.2. As rubricas deverão conter:

- 1) código único
- 2) descrição
- 3) a natureza (se crédito/débito)
- 4) data início de vigência
- 5) data fim de vigência
- 6) identificador de validade (se ativa ou não)
- 7) data de criação
- 8) data de atualização
- 9) campo para observações
- 10) indicador de versão da rubrica.

2.3. As rubricas se relacionam com as faturas de consumo, na medida em que se classificam como itens descritivos das faturas. Neste caso, relacionadas a seguir, as rubricas identificadas que deverão ser cadastradas inicialmente no sistema:

1) Rubricas identificadas para água e esgoto:

	Descrição	Natureza
1	Fornecimento de água	Débito
2	Tributos federais	Débito
3	Tributos estaduais	Débito
4	Tributos municipais	Débito
5	Multa por atraso	Débito
6	Juros de mora	Débito
7	Coleta e/ou tratamento de esgoto	Débito
8	Coleta e/ou tratamento de resíduos sólidos	Débito

9	Correios	Débito
10	Reembolso	Crédito
11	Diferença Tarifa de Água	Débito
12	Esgoto dinâmico com coleta e tratamento	Débito
13	Diferença Tarifa de Água	Débito
14	Diferença Tarifa de Esgoto	Débito
15	Retenção Imposto de Renda Retido na Fonte	Crédito
16	Devolução ARSAE Água	Crédito
17	Devolução ARSAE Esgoto	Crédito
18	Fatura Retificada	Crédito
19	Débitos Anteriores	Débito
20	Recurso Hídrico	Débito
21	Recurso Hídrico Esgoto	Débito
22	Valor FMS - Fundo Municipal de Saneamento	Débito
23	Taxa de Resíduos Sólidos	Débito
24	Conta Retida	Débito
25	Tarifa de Conservação de Hidrômetro	Débito

2) Rubricas identificadas para energia elétrica:

Descrição		Natureza
1	Fornecimento de energia	Débito
2	Custeio Iluminação Pública	Débito
3	Tributos federais	Débito
4	Tributos estaduais	Débito
5	Tributos municipais	Débito
6	Multa por atraso	Débito
7	Juros de mora	Débito
8	Manutenção local	Débito

9	Correios	Débito
10	Reembolso	Crédito
11	Componente Fio HFP s/ ICMS	Débito
12	Componente Fio HFP	Débito
13	Componente Encargo HFP	Débito
14	Componente Encargo HP	Débito
15	Energia Ativa HFP	Débito
16	Energia Ativa HP	Débito
17	Energia Reativa HFP	Débito
18	Energia Reativa HP	Débito
19	Demanda Ativa HFP	Débito
20	Demanda Ativa HFP s/ ICMS	Débito
21	Encargos gerais	Débito
22	Descontos	Crédito
23	Imposto de renda	Débito
24	Custo de disponibilidade	Débito
25	Bandeiras	Débito
26	Compensação DMIC mensal	Crédito
27	Compensação DIC mensal	Crédito
28	Parcelamento de Débito	Débito
29	Energia SCEE ISENTA	Débito
30	Energia compensada GDI	Crédito
31	Energia SCEE s/ ICMS	Débito
32	Desligamento de energia	Débito

33	Religamento de energia	Débito

2.4. A solução deverá possibilitar o cadastro de novas, atualização ou exclusão de rubricas.

3. Gestão de Unidade Consumidora

3.1. As Unidades Consumidoras, como o próprio nome identifica, são representadas pelas edificações do TJMG (próprias ou alugadas) que se utilizam dos serviços prestados de água e esgoto ou energia elétrica pelas concessionárias.

3.2. Uma edificação pode ter uma ou mais Unidades Consumidoras.

3.3. A Unidade Consumidora receberá da Concessionária, que será responsável por emitir as contas e “faturar” a Unidade Consumidora por meio físico e/ou digital que permita a leitura por dispositivos OCR ou afins.

- 1) Possibilidade de conferência individual das contas, por medidores/hidrômetros;
- 2) Após a conferência, a conta globalizada é enviada para pagamento;

3.4. Após a inclusão de uma nova Unidade Consumidora, deverá ser possível alterar as informações gravadas, salvo aquelas previamente persistidas e que impliquem informações contratuais, fiscais ou pagamento.

3.5. A exclusão de uma Unidade Consumidora será lógica, ou seja, não haverá exclusão física do registro (por motivos de histórico de consumo). Neste caso a data de exclusão deverá ser registrada com o respectivo motivo da exclusão.

3.6. Deverá ser possível associar-se à Unidade Consumidora se ela é uma Edificação “Sede” ou não. Os valores válidos são:

Identifica	Descrição	Regra
1	Proprietário	Não é necessário inserir dados de Contrato
2	Alugado	É necessário inserir dados de Contrato
3	Cedido	É necessário inserir dados de Contrato ou Instrumento de Cessão
4	Municipal	É necessário inserir dados de Contrato ou Instrumento de Cessão
5	Estadual	É necessário inserir dados de Contrato ou Instrumento de Cessão
6	Outro	-

3.7. Dada a diversidade de padrões adotados pelas Concessionárias, as Unidades Consumidoras são identificadas por diferentes nomes nas faturas de consumo, como por exemplo:

- 1) Número da matrícula
- 2) Código de ligação
- 3) Código do imóvel
- 4) Número da conta
- 5) Identificador

3.7.1. Por padrão, pode-se dizer que todos estes termos se referem ao “**Código da Instalação**”.

3.8. No cadastro da Unidade Consumidora, deverá haver um indicador se a unidade consumidora é faturada através de Conta Global ou Conta Avulsa.

3.9. Ainda no cadastro da Unidade Consumidora, deverá haver também um identificador de propriedade do prédio, se é sede própria, alugado ou cedido.

3.9.1. No caso de imóvel alugado pelo TJMG, deverá ser possível identificar o Contrato de locação, contendo informações de: número e data de vencimento do Contrato.

3.10. A informação Conta Avulsa ou Conta Globalizada será utilizada também como filtro para consultar as contas cadastradas no sistema.

3.11. Deverá existir uma forma de importar as informações das Unidades Consumidoras a partir de planilhas em formato Excel (XLS) previamente formatadas e conforme um padrão prévio.

3.12. As edificações são identificadas pelo Cadastro Geral de Imóveis, onde consta o Código no Portal de Imóveis.

3.13. Deverá estar associado à unidade consumidora para:

- 1) Água e esgoto: o número do hidrômetro;
- 2) Energia elétrica: o número do relógio (padrão).

3.13.1. Caso o número do hidrômetro ou relógio de determinada unidade consumidora seja modificado, a solução deverá manter o histórico anterior com a data/hora da troca e o responsável pela troca e um campo com informação adicional da localização do medidor também deverá existir de forma opcional (ex: na rua de trás XYZ).

3.14. No cadastro das edificações, é necessário distinguir a área construída da área do terreno.

3.15. Quando o imóvel for alugado pelo TJMG, além do número do contrato na gestão de contratos, deverá ser possível inserir o número do SIAD associado ao imóvel.

3.16. No cadastro dos imóveis, também deverá haver campos para inserção dos alvarás de funcionamento.

3.17. Tipo de classificação da Unidade Consumidora

Código	Descrição
01	Poder Público Estadual
02	Comercial
03	Outro a definir

3.18. Classe da Unidade Consumidora conforme enquadramento tarifário utilizado para energia elétrica

Código	Descrição
05	Convencional
15	Horo Sazonal Azul
25	Horo Sazonal Verde

3.19. Códigos para o tipo de rede elétrica:

Código	Descrição
21	Ligação Monofásica Grupo B3
22	Ligação Bifásica Grupo B3
23	Ligação Trifásica Grupo B3
54	Ligação no Subgrupo A4

3.20. No cadastro da Unidade Consumidora, indicar se é de 1ª ou de 2ª instâncias.

4. Gestão de Contratos

4.1. Deverá permitir o cadastro básico de bandeiras tarifárias, respeitadas a natureza da prestação do serviço.

4.2. A solução deve permitir o cadastro de contratos com as informações a seguir:

- 1) número do contrato
- 2) partes envolvidas
- 3) data de início e término
- 4) valores
- 5) cláusulas contratuais
- 6) documentos anexos
- 7) N° do empenho
- 8) Valor do contrato
- 9) Saldo empenhado
- 10) Saldo consumido
- 11) Saldo à empenhar
- 12) Demanda contratada

4.3. Permitir o controle do status do contrato (vigente, expirado, rescindido, em renovação), emitindo alertas quanto ao seu prazo para renovação e/ou término (por exemplo: 30, 60, 90, 180 dias);

4.4. Deve ser possível identificar o Gestor de cada contrato (nome e matrícula do servidor).

Parágrafo único: conforme legislação vigente, os Contratos para fornecimento de energia em “Baixa Tensão” / Saneamento são por “Adesão” ou seja, o contrato existe juridicamente, mas não é um contrato bilateral negociado.

5. Gestão de Contas

5.1. A solução deverá possuir funcionalidade para manutenção (consultas, inclusão, edição e exclusão) de informações das contas disponibilizadas ao TJMG para validação e ateste de faturamento, registro e controle de consumo.

5.2. O cadastro da conta deverá possuir as informações necessárias para cada tipo de serviço:

5.2.1. Água/esgoto:

- 1) Identificador da fatura
- 2) Unidade Consumidora / Edificação (Concessionária, Código da Instalação)
- 3) mês e ano de referência
- 4) data de vencimento
- 5) data da leitura
- 6) data da leitura anterior
- 7) data da próxima leitura
- 8) volume da leitura atual
- 9) volume da leitura anterior
- 10) consumo real
- 11) consumo faturado
- 12) valor total da conta
- 13) valor da água
- 14) valor do esgoto
- 15) valor de multa
- 16) valor de juros
- 17) valor da atualização monetária
- 18) data do ateste com responsável
- 19) valor pago
- 20) data do pagamento
- 21) observação.
- 22) N.º do Empenho
- 23) Valor Empenhado

Valor Consumido do Empenho
24) Saldo do Empenho

5.2.3. Energia elétrica:

- 1) Identificador da Concessionária;
- 2) Identificador da fatura e Conta Contrato;
- 3) Código do cliente ou identificador da Unidade Consumidora / Edificação: município, endereço e código da Instalação;
- 4) Classificação: indica o ramo do cliente (industrial, comercial, rural);
- 5) Medição (Categoria) que indica em qual modalidade tarifária o cliente se enquadra;
- 6) Mês e ano de referência, data da leitura, data de emissão da fatura, data de vencimento, data da leitura anterior, data da próxima leitura;
- 7) KWs da leitura atual, KWs da leitura anterior;
- 8) Valores descritos em reais (R\$);
- 9) O valor faturado do consumo deverá ser descrito em KW/h (quilowatts hora);
- 10) Poderão estar descritos valores: da geração, da distribuição e da transmissão;
- 11) Campo reservado ao fisco
- 12) Campos reservados ao recolhimento (R\$) do: ICMS, PASEP e COFINS;
- 13) Campo para informações gerais;
- 14) Campo com indicadores de qualidade do fornecimento de energia elétrica;
- 15) Histórico de consumo dos últimos 12 meses;
- 16) Indicador de débito automático;
- 17) Informações dos canais de atendimento da Concessionária.

5.3 Permita vincular as contas aos Contratos existentes na solução.

5.4. No cadastro das contas, somente as informações de unidade consumidora, ano e mês de referência, data de vencimento, consumo real, data de ateste com responsável, valor total, valor da multa, valor de juros, valor pago da conta serão informações obrigatórias.

5.5. Deverá ser possível na inclusão ou edição de uma conta e associar uma Unidade Consumidora. Neste caso, deverá ser possível preencher os campos endereço da Unidade Consumidora, Código de Instalação, Indicador de Ressarcimento, o Percentual de Ressarcimento (caso o Indicador esteja marcado), e o Nome da Concessionária.

5.6. Do “Rateio” de Contas de consumo: é devido e deverá ser feito conforme regras parametrizáveis no sistema. O ressarcimento de valores é devido e será lançado para as contas cujas edificações / prédios não são de propriedade do TJMG. O rateio das despesas é realizado com base na proporção da área ocupada pelo Tribunal no imóvel, aplicando-se tal percentual sobre o valor total da fatura correspondente ao consumo. Como exemplo, no imóvel que abriga o JESP na comarca de Juiz de Fora, o Tribunal ocupa 45% da área total. Assim, considerando uma fatura de água no valor de R\$7.438,43, aplica-se o percentual de 45% sobre o valor total, resultando no valor de R\$3.347,29 a ser reembolsado pelo Tribunal.

5.7 Deverá ser possível além da importação individual e globalizada de faturas, a leitura por reconhecimento ótico e o lançamento manual de faturas.

5.8. Deverá possibilitar a leitura automatizada das contas por meio de robôs das seguintes formas:

- a) ativa: por meio de acesso com credenciais fornecidas pelo TJMG aos sites das concessionárias para obter as contas das concessionárias;
- b) Passiva: por meio de processamento de contas de e-mails do TJMG às quais recebem as contas das concessionárias.

5.8.1. A leitura das contas neste caso, deverá ser realizada de forma automatizada, e na hipótese de impossibilidade técnica, ser de forma manual ou através de leitura OCR.

Parágrafo único: considerar como requisito fundamental, uma gestão de parâmetros que permitia a leitura e processamento automatizada das faturas de consumo, sejam elas globalizadas ou não.

Observação: deverá ser definido uma meta percentual como Nível Mínimo de Serviço no Termo de Referência de contas que deverão ser processadas de forma automatizada pela solução.

Os itens a seguir referem-se ao fornecimento de energia elétrica:

- a) Tipo de fornecimento de energia

Código	Descrição
01	Ligação monofásica
02	Ligação bifásica
03	Ligação trifásica

b) Tipo Rota RT ou código da tensão oferecida conforme o Consumidor

Código	Descrição
02	Poder Público Estadual – Grupo B
06	Poder Público Estadual – Grupo A

c) Tipo de cobrança de ICMS

Código	Descrição
0	Recolhe ICMS
1	Isento de ICMS

5.9.1 Terminologia técnica:

- 1) CL: código indicador da estrutura tarifária.
- 2) DEC: horas sem energia em determinada região.
- 3) DIC: horas sem energia em determinada unidade consumidora.
- 4) Fator de carga: razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado.
- 5) Fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora.
- 6) Fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado. Se este valor for menor que 0,92, será cobrada multa.
- 7) FDR: tarifa em reais da UFDR.
- 8) FEC: ocorrências de falta de energia em determinada região.
- 9) FER: tarifa em reais da UFER.
- 10) FIC: ocorrências de falta de energia em determinada unidade consumidora.
- 11) HFP (horário fora de ponta): faixa de horas do dia que não coincidem com o horário de ponta, válido de segunda-feira a sexta-feira.
- 12) HP (horário de ponta): faixa de horas do dia que vai de 17:00hs às 22:00hs, válido de segunda-feira a sexta-feira.
- 13) KVA_{rh} (energia reativa): é a energia elétrica solicitada pelos equipamentos elétricos, necessários à manutenção dos fluxos magnéticos e que não produz trabalho útil.
- 14) KW (potência): usada para medir a capacidade de um aparelho ou sistema elétrico em produzir ou consumir energia elétrica em um determinado momento.
- 15) KWH (energia ativa): é a energia elétrica capaz de produzir trabalho.
- 16) PS (período seco): período do ano que vai de Maio a Novembro.
- 17) PU (período úmido): período do ano que vai de Dezembro a Abril do ano seguinte.
- 18) RT (identifica o tipo de tensão e tipo de consumidor): por exemplo “02”, indica “Baixa Tensão – Órgão Público Estadual”.

- 19) RZ (razão da tensão): campo informado exclusivamente por algumas concessionárias (CEMIG por exemplo).
- 20) T (indicador de isenção ou não de ICMS): por exemplo "1", indica isenção.
- 21) TA (indicador do tipo de rede elétrica): por exemplo "51", indica rede aérea em baixa tensão (até 440V).
- 22) TC: tarifa unitária em reais do consumo ativo.
- 23) UFDR: parcela de demanda, proporcional ao Fator de Potência calculado, onde incidirá parte da multa. Isso ocorre quando o Fator de Potência for inferior a 0,92.
- 24) UFER: parcela de consumo ativo, proporcional ao Fator de Potência calculado, onde incidirá a outra parte da multa referida acima.

5.9.10. Possuir parâmetro com indicador de isenção de determinado imposto (ICMS, ISS ou IR por exemplo), grupos de consumo para cadastro de contas, layout para importação de faturas em formato Excel (xls,xlsx ou ods).

5.9.11. Possibilidade de importação de dados de consumo em formato de planilhas Excel e a leitura ótica de faturas de consumo.

6. Relatórios

- 1) Relatório de Consumo Médio das Unidades Consumidoras/Edificações
- 2) Listagem de contratos, com filtros de status e vigência
- 3) Listagem das Unidades Consumidoras e/ou Edificações/Município
- 4) Listagem das Unidades Consumidoras/Edificações que não possuem contas ou faturas
- 5) vinculadas
- 6) Relatório de Variação de Consumo das Unidades Consumidoras/Edificações
- 7) Relatório de Levantamento da Economia das Unidades Consumidoras/Edificações, notificadas ou não
- 8) Relatório de Pagamentos por Unidades Consumidoras / Edificações / Rubricas
- 9) Relatório de "Mapas de Consumo": por comarcas e/ou regiões administrativas do TJMG
- 10) Relatórios com dados históricos de consumo
- 11) Listagem de concessionárias cadastradas no sistema
- 12) Relação de medidores por Unidade Consumidora/Município
- 13) Relatório de consumo geral por período (mês/ano) e Comarca/Município/Unidade Consumidora/Edificação
- 14) Relatório de consumo médio das Unidades Consumidoras/Edificações (formato de dados históricos de consumo), por município à qual pertence
- 15) Gráfico que mostra a variação de consumo da(s) Unidades Consumidoras
- 16) Gráfico que mostre os mapas de consumo: por regiões e/ou comarcas
- 17) Relação de pagamentos por Unidades Consumidoras/Edificações, que permita a comparação entre unidades / meses / anos
- 18) Comparação entre meses ou anos
- 19) Relação de pagamentos por período
- 20) Relação de projeções futuras com base em médias históricas de valores e consumo
- 21) Listagem de Notificações
- 22) Listagem de auditoria e acesso ao sistema: IP de origem, login (nome do usuário), data/hora de acesso, logoff

6.1. Todos os relatórios deverão ser emitidos em formato PDF e aqueles que exibirem dados tabulares, deverão ser emitidos também no formato de planilhas Excel.

7. Outros requisitos da solução:

7.1. Possibilidade de notificação às Unidades Consumidoras e Concessionárias. Deverão conter:

- 4) Identificador da notificação / Tipo da notificação (exemplo: alerta, aviso)
- 5) Número da notificação
- 6) Campo "Motivo", onde possa ser referenciada a "Fatura"
- 7) Data e hora da notificação
- 8) Assunto
- 9) Data prevista do retorno

- 10) Contato responsável
- 11) Solução proposta
- 12) Observação
- 13) Usuário e data de envio da notificação
- 14) O registro histórico deverá ser mantido para auditorias e consultas

7.2. Os logs da solução deverão abranger as funcionalidades a seguir:

- 1) Logon / logoff dos usuários
- 2) Cadastro / edição de contratos
- 3) Cadastro / edição / importação de faturas
- 4) Leituras automatizadas (padrão) e manuais
- 5) Contestação de medições
- 6) Contestação de faturas
- 7) Notificações à concessionária

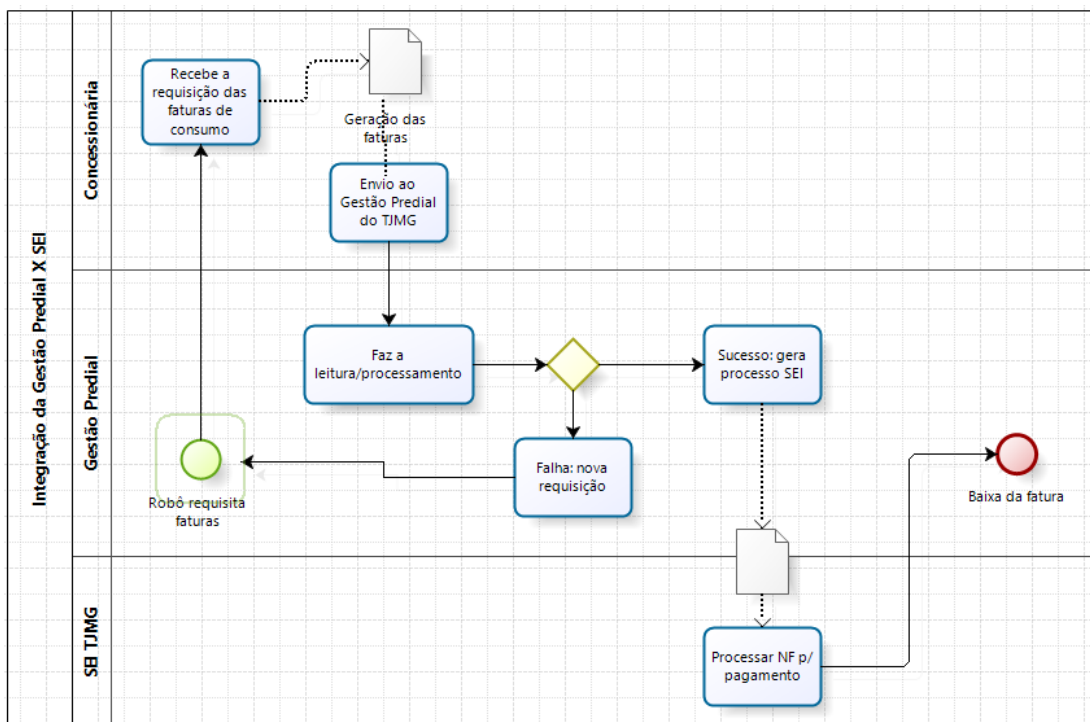
8. Integração dos dados

8.1 A solução deverá possibilitar a exportação e/ou importação de dados de consumo por meio de API REST (WebService) para serem inseridos:

8.1.1. No Sistema de BI do TJMG denominado Sistema de Apoio à Gestão - SAG.

8.1.2. No SEI, denominado de Sistema Eletrônico de Informações do TJMG

8.1.3. A seguir, apresentamos o fluxo básico de integração entre: Concessionária X Sistema de Gestão Predial X SEI TJMG



9. Requisitos tecnológicos

9.1. Quanto aos **requisitos de segurança cibernética**, a solução deverá:

- a) Assegurar controles e salvaguardas contra vulnerabilidades elencadas no OWASP Top 10 (<https://owasp.org/www-project-top-ten/>);
- b) Possuir logs e trilhas de auditoria;
- c) Possuir padrão de utilização do protocolo de SSL/TLS;
- d) Realizar a autenticação de forma unificada utilizando padrões de ferramentas/protocolos conhecidos (Keycloak, OAuth 2.0, Google Workspace, gov.br);
- e) Deverá permitir a adoção de autenticação multifatorada (MFA).

9.2. Quanto ao requisito de ambiente tecnológico:

9.2.1. A solução deve ser fornecida na modalidade SaaS (Software as a Service), com hospedagem em nuvem no site do fabricante ou em data center por ele contratado. O data center de hospedagem da solução e banco de dados deve estar localizado no Brasil. Não deverá ser realizada a instalação de CPU física para o servidor de aplicação na infraestrutura do TJMG, sendo o acesso realizado via links de comunicação existentes.

9.2.2. Quantidade de usuários: deverá suportar no mínimo 20 usuários simultâneos.

9.2.3. A solução deverá ser web responsiva.

9.2.4 Deverá ser compatível com os seguintes navegadores: Google Chrome e Mozilla Firefox para computadores com sistema operacional Windows, em versões suportadas pelos fornecedores, sem a necessidade de instalação de softwares adicionais.

9.2.5. A interface da solução voltada para os usuários deverá estar no idioma português do Brasil, incluindo o perfil de administração.

9.2.6. Possuir ajuda online e que deverá estar disponível em links próprios e acessíveis de forma contextual a partir do próprio sistema.

9.3. Quanto ao requisito de usabilidade:

9.3.1. Nas funcionalidades em que houver dados listados na forma de tabelas ou agrupamentos, deverá haver colunas definidas pelos usuários em que seja possível ordenar os valores de forma ascendente ou descendente;

9.3.2. Os campos identificados como obrigatórios, deverão ter indicação visual perceptível ao usuário e não permitir que seu conteúdo seja deixado em branco;

9.3.3. Os campos de “input” que possuem formatos próprios definidos, deverão ter máscaras de pré-validação – vide exemplo abaixo de datas (CPF / CNPJ / CEP / Datas em geral);

9.3.4. No caso da não observância das regras de entrada de dados, alertas serão emitidos aos usuários – Entrada de dados em formato inválido;

9.3.5. Da mesma forma, no caso de alertas de sucesso ou procedimentos realizados com sucesso, um padrão de mensagens deverá ser exibido nos casos de (SUCESSO, FALHA/ERRO, ALERTA, EM PROCESSAMENTO/AGUARDE).

ANEXO II/TR - (MODELO) TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO Nº xxx/20xx

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES;

CONSIDERANDO o atendimento à exigência do contrato supracitado, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJMG de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios aplicáveis;

CONSIDERANDO os aspectos de classificação e acesso à informação e de proteção de dados estabelecidos na legislação e normas vigentes, em especial: Lei Federal nº 8.159, de 18 de novembro de 2011, “Lei de Acesso à Informação”; Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”, Resolução nº 731/2013, de 09 de agosto de 2013, que regulamenta o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527 no âmbito do TJMG; Portaria Conjunta nº 417/PR/2015, de 10 de junho de 2015, que define a classificação e o nível de sigilo dos documentos administrativos do TJMG;

Estabelecem o presente TERMO DE SIGILO CONFIDENCIALIDADE, doravante denominado TERMO, com vínculo indissociável ao CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente TERMO é regular o tratamento dos dados, regras de negócio, documentos e informações produzidas ou custodiadas pelo TJMG, sejam elas escritas, digitais, verbais ou de qualquer outro modo

apresentada, tangível ou intangível, doravante denominadas simplesmente INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução do CONTRATO, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, provendo a necessária e adequada PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES.

1.2. O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, cujas estipulações e obrigações aplicam-se a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo TJMG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo TJMG, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo TJMG.

2.2. A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do TJMG.

2.3. O TJMG zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO que não estejam sujeitos à obrigação de confidencialidade;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a estas, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção cabíveis.

3.2. Será permitido à CONTRATADA divulgar "Dados Agregados", aqui entendidos como informações anonimizadas que podem ser baseadas ou derivadas de Informações Confidenciais sem qualquer menção ao TJMG, exclusivamente no âmbito do curso regular dos seus negócios de fornecimento aos seus clientes dos mesmos tipos de produtos e serviços prestados ao TJMG.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

4.1. A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO.

4.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do TJMG.

4.3. A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do TJMG.

4.4. A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

4.5. A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do TJMG, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo TJMG.

4.6. Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO.

4.7. O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

5.1. Todas as INFORMAÇÕES reveladas devem retornar à parte reveladora imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.1.1. A CONTRATADA deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive eventuais cópias, na data estipulada pelo TJMG para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, totais ou parciais, cópias ou segundas vias, em qualquer meio ou suporte.

5.1.2. A CONTRATADA deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do TJMG, quando não mais for necessária a manutenção dessas, comprometendo-se a não reter

quaisquer reproduções totais ou parciais, cópias ou segundas vias, em qualquer meio ou suporte, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo culminar inclusive na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES.

7.1.1. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TJMG, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do TJMG.

8.2. O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES.

8.3. A omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a CONTRATADA assina o presente TERMO eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2026.

ANEXO III/TR - PROVA DE CONCEITO (POC)

REQUISITOS		PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	Gestão de Concessionárias	-	
1.1	Mantém as informações básicas dos prestadores de serviço que se enquadram como fornecedores do TJMG. Neste caso, a solução deverá prover cadastro para concessionárias, com as informações a seguir:	0	
a)	CNPJ	0,2	
b)	Razão Social	0,2	
c)	Nome fantasia	0,2	
d)	Se autarquia municipal/estadual/ou outra natureza jurídica	0,2	
e)	Telefone de contato	0,2	

f)	E-mail de contato	0,2	
1.2.	Possibilitar o cadastro de informações fiscais para faturamento.	1	
1.3.	Possibilitar a definição de padrões de layout e modelos de faturas para um correto processamento pelo TJMG.	1	
2.	Gestão de rubricas	-	
2.1.	As rubricas visam identificar um valor descrito na fatura de consumo e pode ser caracterizada como um débito ou um crédito.	1	
2.2.	As rubricas deverão conter:	0	
a)	código único	0,1	
b)	descrição	0,1	
c)	a natureza (se crédito/débito)	0,1	
d)	data início de vigência	0,1	
e)	data fim de vigência	0,1	
f)	identificador de validade (se ativa ou não)	0,1	
g)	data de criação	0,1	
h)	data de atualização	0,1	
i)	campo para observações	0,1	
j)	indicador de versão da rubrica.	0,1	
2.3.	As rubricas se relacionam com as faturas de consumo, na medida em que se classificam como itens descritivos das faturas. Neste caso, relacionadas a seguir, as rubricas identificadas que deverão ser cadastradas inicialmente no sistema:	0	
a)	Rubricas identificadas para água e esgoto (exemplo de rubricas: ver Anexo I - Requisitos da solução)	2	Demonstrar a inserção / importação de forma dinâmica das rubricas diversas do tipo débito e crédito extraídas das faturas/notas
b)	Rubricas identificadas para energia elétrica: (exemplo de rubricas: ver Anexo I - Requisitos da solução)	2	Demonstrar a inserção / importação de forma dinâmica das rubricas diversas do tipo débito e crédito extraídas das faturas/notas
2.4	A solução deverá possibilitar o cadastro de novas, atualização ou exclusão de rubricas	1	

3.	Gestão de Unidade Consumidora	-	
3.1	As Unidades Consumidoras, como o próprio nome identifica, são representadas pelas edificações do TJMG (próprias ou alugadas) que se utilizam dos serviços prestados de água e esgoto ou energia elétrica pelas concessionárias.	1	
3.2	Uma edificação pode ter uma ou mais Unidades Consumidoras.	1	
3.3.	A Unidade Consumidora receberá da Concessionária, que será responsável por emitir as contas e “faturar” a Unidade Consumidora por meio físico e/ou digital que permita a leitura por dispositivos OCR ou afins.	0	
a)	Possibilidade de conferência individual das contas, por medidores/hidrômetros;	0,5	
b)	Após a conferência, a conta globalizada é enviada para pagamento;	0,5	
3.4.	Após a inclusão de uma nova Unidade Consumidora, deverá ser possível alterar as informações gravadas, salvo aquelas previamente persistidas e que impliquem informações contratuais, fiscais ou pagamento.	1	
3.5.	A exclusão de uma Unidade Consumidora será lógica, ou seja, não haverá exclusão física do registro (por motivos de histórico de consumo). Neste caso a data de exclusão deverá ser registrada com o respectivo motivo da exclusão.	1	
3.6.	Deverá ser possível associar-se à Unidade Consumidora se ela é uma Edificação “Sede” ou não. Os valores válidos são: (exemplo da descrição: ver Anexo I - Requisitos da solução)	2	
1	Proprietário	0,1	
2	Alugado	0,1	
3	Cedido	0,1	
4	Municipal	0,1	
5	Estadual	0,1	
6	Outro	0,1	
3.7.	Dada a diversidade de padrões adotados pelas Concessionárias, as Unidades Consumidoras são identificadas por diferentes nomes nas faturas de consumo, como por exemplo:	0	

a)	Número da matrícula	0,2	
b)	Código de ligação	0,2	
c)	Código do imóvel	0,2	
d)	Número da conta	0,2	
e)	Identificador	0,2	
3.7.1.	Por padrão, pode-se dizer que todos estes termos se referem ao “Código da Instalação”.		
3.8.	No cadastro da Unidade Consumidora, deverá haver um indicador se a unidade consumidora é faturada através de Conta Global ou Conta Avulsa.	1	
3.9.	Ainda no cadastro da Unidade Consumidora, deverá haver também um identificador de propriedade do prédio, se é sede própria, alugado ou cedido.	1	
3.9.1.	No caso de imóvel alugado pelo TJMG, deverá ser possível identificar o Contrato de locação, contendo informações de: número e data de vencimento do Contrato.	1	
3.10.	A informação Conta Avulsa ou Conta Globalizada será utilizada também como filtro para consultar as contas cadastradas no sistema.	1	
3.11.	Deverá existir uma forma de importar as informações das Unidades Consumidoras a partir de planilhas em formato excel (XLS) previamente formatadas e conforme um padrão prévio.	1	
3.12.	As edificações são identificadas pelo Cadastro Geral de Imóveis, onde consta o Código no Portal de Imóveis.	1	
3.13.	Deverá estar associado à unidade consumidora para:	0	
a)	Água e esgoto: o número do hidrômetro;	0,5	
b)	Energia elétrica: o número do relógio (padrão).	0,5	
3.13.1.	Caso o número do hidrômetro ou relógio de determinada unidade consumidora seja modificado, a solução deverá manter o histórico anterior com a data/hora da troca e o responsável pela troca e um campo com informação adicional da localização do medidor também deverá existir de forma opcional (ex: na rua de trás XYZ).	1	

3.14.	No cadastro das edificações, é necessário distinguir a área construída da área do terreno.	1	
3.15.	Quando o imóvel for alugado pelo TJMG, além do número do contrato na gestão de contratos, deverá ser possível inserir o número do SIAD associado ao imóvel.	1	
3.16.	No cadastro dos imóveis, também deverá haver campos para inserção dos alvarás de funcionamento.	1	
3.17.	Tipo de classificação da Unidade Consumidora	1	
1	Poder Público Estadual	0,1	
2	Comercial	0,1	
3	Outro a definir	0,1	
3.18.	Classe da Unidade Consumidora conforme enquadramento tarifário utilizado para energia elétrica	1	
1	Convencional	0.1	
2	Horo-Sazonal Azul	0.1	
3	Horo-Sazonal Verde	0.1	
3.19.	Códigos para o tipo de rede elétrica:	1	
1	Ligação Monofásica Grupo B3	0.1	
2	Ligação Bifásica Grupo B3	0.1	
3	Ligação Trifásica Grupo B3	0.1	
4	Ligação no Subgrupo A4	0.1	
3.20.	No cadastro da Unidade Consumidora, indicar se é de 1ª ou de 2ª instâncias.	1	
4.	Gestão de Contratos	-	
4.1.	Deverá permitir o cadastro básico de bandeiras tarifárias, respeitadas a natureza da prestação do serviço.	1	
4.2.	A solução deve permitir o cadastro de contratos com as informações a seguir:	0	
a)	número do contrato	0,1	
b)	partes envolvidas	0,1	
c)	data de início e término	0,1	
d)	valores	0,1	

e)	cláusulas contratuais	0,1	
f)	documentos anexos	0,1	
g)	Nº do empenho	0,1	
h)	Valor do contrato	0,1	
i)	Saldo empenhado	0,1	
j)	Saldo consumido	0,1	
k)	Saldo à empenhar	0,1	
l)	Demanda contratada	0,1	
4.3.	Permitir o controle do status do contrato (vigente, expirado, rescindido, em renovação), emitindo alertas quanto ao seu prazo para renovação e/ou término (por exemplo: 30, 60, 90, 180 dias);	1	
4.4.	Deve ser possível identificar o Gestor de cada contrato (nome e matrícula do servidor).	1	
	Parágrafo único: conforme legislação vigente, os Contratos para fornecimento de energia em “Baixa Tensão” / Saneamento são por “Adesão” ou seja, o contrato existe juridicamente, mas não é um contrato bilateral negociado.	1	
5.	Gestão de Contas	-	
5.1.	A solução deverá possuir funcionalidade para manutenção (consultas, inclusão, edição e exclusão) de informações das contas disponibilizadas ao TJMG para validação e ateste de faturamento, registro e controle de consumo.	1	
5.2.	O cadastro da conta deverá possuir as informações necessárias para cada tipo de serviço:	0	
5.2.1.	Água/esgoto:	0	
a)	Identificador da fatura	0,1	
b)	Unidade Consumidora / Edificação (Concessionária, Código da Instalação)	0,1	
c)	mês e ano de referência	0,1	
d)	data de vencimento	0,1	
e)	data da leitura	0,1	
f)	data da leitura anterior	0,1	

g)	data da próxima leitura	0,1	
h)	volume da leitura atual	0,1	
i)	volume da leitura anterior	0,1	
j)	consumo real	0,1	
k)	consumo faturado	0,1	
l)	valor total da conta	0,1	
m)	valor da água	0,1	
n)	valor do esgoto	0,1	
o)	valor de multa	0,1	
p)	valor de juros	0,1	
q)	valor da atualização monetária	0,1	
r)	data do ateste com responsável	0,1	
s)	valor pago	0,1	
t)	data do pagamento	0,1	
u)	observação.	0,1	
v)	N.º do Empenho	0,1	
w)	Valor Empenhado	0,1	
x)	Valor Consumido do Empenho	0,1	
y)	Saldo do Empenho	0,1	
5.2.3	Energia elétrica:	0	
a)	Identificador da Concessionária;	0,1	
b)	Identificador da fatura e Conta Contrato;	0,1	
c)	Código do cliente ou identificador da Unidade Consumidora / Edificação: município, endereço e código da Instalação;	0,1	
d)	Classificação: indica o ramo do cliente (industrial, comercial, rural);	0,1	
e)	Medição (Categoria) que indica em qual modalidade tarifária o cliente se enquadra;	0,1	
f)	Mês e ano de referência, data da leitura, data de emissão da fatura, data de vencimento, data da leitura anterior, data da próxima leitura;	0,1	

g)	KWs da leitura atual, KWs da leitura anterior;	0,1	
h)	Valores descritos em reais (R\$);	0,1	
i)	O valor faturado do consumo deverá ser descrito em KW/h (quilowatts hora);	0,1	
j)	Poderão estar descritos valores: da geração, da distribuição e da transmissão;	0,1	
k)	Campo reservado ao fisco	0,1	
l)	Campos reservados ao recolhimento (R\$) do: ICMS, PASEP e COFINS;	0,1	
m)	Campo para informações gerais;	0,1	
n)	Campo com indicadores de qualidade do fornecimento de energia elétrica;	0,1	
o)	Histórico de consumo dos últimos 12 meses;	0,1	
p)	Indicador de débito automático;	0,1	
q)	Informações dos canais de atendimento da Concessionária.	0,1	
5.3.	Permita vincular as contas aos Contratos existentes na solução.	1	
5.4.	No cadastro das contas, somente as informações de unidade consumidora, ano e mês de referência, data de vencimento, consumo real, data de ateste com responsável, valor total, valor da multa, valor de juros, valor pago da conta serão informações obrigatórias.	1	
5.5	Deverá ser possível na inclusão ou edição de uma conta e associar uma Unidade Consumidora. Neste caso, deverá ser possível preencher os campos endereço da Unidade Consumidora, Código de Instalação, Indicador de Ressarcimento, o Percentual de Ressarcimento (caso o Indicador esteja marcado), e o Nome da Concessionária.	1	

5.6.	Do “Rateio” de Contas de consumo: é devido e deverá ser feito conforme regras parametrizáveis no sistema. O ressarcimento de valores é devido e será lançado para as contas cujas edificações / prédios não são de propriedade do TJMG. O rateio das despesas é realizado com base na proporção da área ocupada pelo Tribunal no imóvel, aplicando-se tal percentual sobre o valor total da fatura correspondente ao consumo. Como exemplo, no imóvel que abriga o JESP na comarca de Juiz de Fora, o Tribunal ocupa 45% da área total. Assim, considerando uma fatura de água no valor de R\$7.438,43, aplica-se o percentual de 45% sobre o valor total, resultando no valor de R\$3.347,29 a ser reembolsado pelo Tribunal.	1	
5.7.	Deverá ser possível além da importação individual e globalizada de faturas, a leitura por reconhecimento ótico e o lançamento manual de faturas.	1	
5.8.	Deverá possibilitar a leitura automatizada das contas por meio de robôs das seguintes formas:	0	Requisito obrigatório na POC, sendo que, no caso de não atendimento, a solução será reprovada
a)	ativa: por meio de acesso com credenciais fornecidas pelo TJMG aos sites das concessionárias para obter as contas das concessionárias;	0,5	
b)	Passiva: por meio de processamento de contas de e-mails do TJMG às quais recebem as contas das concessionárias.	0,5	
5.8.1.	A leitura das contas neste caso, deverá ser realizada de forma automatizada, e na hipótese de impossibilidade técnica, ser de forma manual ou através de leitura OCR.	1	
	Os itens a seguir referem-se ao fornecimento de energia elétrica:	-	Exemplo da descrição: ver Anexo I - Requisitos da solução
a)	Tipo de fornecimento de energia	0	
1	Ligação monofásica	0,1	
2	Ligação bifásica	0,1	
3	Ligação trifásica	0,1	
b)	Tipo Rota RT ou código da tensão oferecida conforme o Consumidor	0	
1	Poder Público Estadual – Grupo B	0,1	
2	Poder Público Estadual – Grupo A	0,1	

c)	Tipo de cobrança de ICMS	0	
1	Recolhe ICMS	0,1	
2	Isento de ICMS	0,1	
5.9.1.	Terminologia técnica:	0	
a)	CL: código indicador da estrutura tarifária.	0,1	
b)	DEC: horas sem energia em determinada região.	0,1	
c)	DIC: horas sem energia em determinada unidade consumidora.	0,1	
d)	Fator de carga: razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado.	0,1	
e)	Fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora.	0,1	
f)	Fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado. Se este valor for menor que 0,92, será cobrada multa.	0,1	
g)	FDR: tarifa em reais da UFDR.	0,1	
h)	FEC: ocorrências de falta de energia em determinada região.	0,1	
i)	FER: tarifa em reais da UFER.	0,1	
j)	FIC: ocorrências de falta de energia em determinada unidade consumidora.	0,1	
k)	HFP (horário fora de ponta): faixa de horas do dia que não coincidem com o horário de ponta, válido de segunda-feira a sexta-feira.	0,1	
l)	HP (horário de ponta): faixa de horas do dia que vai de 17:00hs às 22:00hs, válido de segunda-feira a sexta-feira.	0,1	
m)	KVArh (energia reativa): é a energia elétrica solicitada pelos equipamentos elétricos, necessários à manutenção dos fluxos magnéticos e que não produz trabalho útil.	0,1	
n)	KW (potência): usada para medir a capacidade de um aparelho ou sistema elétrico em produzir ou consumir energia elétrica em um determinado momento.	0,1	

o)	KWH (energia ativa): é a energia elétrica capaz de produzir trabalho.	0,1	
p)	PS (período seco): período do ano que vai de Maio a Novembro.	0,1	
q)	PU (período úmido): período do ano que vai de Dezembro a Abril do ano seguinte.	0,1	
r)	RT (identifica o tipo de tensão e tipo de consumidor): por exemplo "02", indica "Baixa Tensão – Órgão Público Estadual".	0,1	
s)	RZ (razão da tensão): campo informado exclusivamente por algumas concessionárias (CEMIG por exemplo).	0,1	
t)	T (indicador de isenção ou não de ICMS): por exemplo "1", indica isenção.	0,1	
u)	TA (indicador do tipo de rede elétrica): por exemplo "51", indica rede aérea em baixa tensão (até 440V).	0,1	
v)	TC: tarifa unitária em reais do consumo ativo.	0,1	
w)	UFDR: parcela de demanda, proporcional ao Fator de Potência calculado, onde incidirá parte da multa. Isso ocorre quando o Fator de Potência for inferior a 0,92.	0,1	
x)	UFER: parcela de consumo ativo, proporcional ao Fator de Potência calculado, onde incidirá a outra parte da multa referida acima.	0,1	
5.9.10	Possuir parâmetro com indicador de isenção de determinado imposto (ICMS, ISS ou IR por exemplo), grupos de consumo para cadastro de contas, layout para importação de faturas em formato Excel (xls, xlsx ou ods).	1	
5.9.11	Possibilidade de importação de dados de consumo em formato de planilhas Excel e a leitura ótica de faturas de consumo.	1	
6.	Relatórios	-	
a)	Relatório de Consumo Médio das Unidades Consumidoras/Edificações	0,2	
b)	Listagem de contratos, com filtros de status e vigência	0,2	
c)	Listagem das Unidades Consumidoras e/ou Edificações/Município	0,2	
d)	Listagem das Unidades Consumidoras/Edificações que não possuem contas ou faturas	0,2	

e)	vinculadas	0,2	
f)	Relatório de Variação de Consumo das Unidades Consumidoras/Edificações	0,2	
g)	Relatório de Levantamento da Economia das Unidades Consumidoras/Edificações, notificadas ou não	0,2	
h)	Relatório de Pagamentos por Unidades Consumidoras / Edificações / Rubricas	0,2	
i)	Relatório de “Mapas de Consumo”: por comarcas e/ou regiões administrativas do TJMG	0,2	
j)	Relatórios com dados históricos de consumo	0,2	
k)	Listagem de concessionárias cadastradas no sistema	0,2	
l)	Relação de medidores por Unidade Consumidora/Município	0,2	
m)	Relatório de consumo geral por período (mês/ano) e Comarca/Município/Unidade Consumidora/Edificação	0,2	
n)	Relatório de consumo médio das Unidades Consumidoras/Edificações (formato de dados históricos de consumo), por município à qual pertence	0,2	
o)	Gráfico que mostra a variação de consumo da(s) Unidades Consumidoras	0,2	
p)	Gráfico que mostre os mapas de consumo: por regiões e/ou comarcas	0,2	
q)	Relação de pagamentos por Unidades Consumidoras/Edificações, que permita a comparação entre unidades / meses / anos	0,2	
r)	Comparação entre meses ou anos	0,2	
s)	Relação de pagamentos por período	0,2	
t)	Relação de projeções futuras com base em médias históricas de valores e consumo	0,2	
u)	Listagem de Notificações	0,2	
v)	Listagem de auditoria e acesso ao sistema: IP de origem, login (nome do usuário), data/hora de acesso, logoff	0,2	

6.1.	Todos os relatórios deverão ser emitidos em formato PDF e aqueles que exibirem dados tabulares, deverão ser emitidos também no formato de planilhas Excel.	1	
7.	Outros requisitos da solução:	-	
7.1.	Possibilidade de notificação às Unidades Consumidoras e Concessionárias. Deverão conter:	0	
a)	Identificador da notificação / Tipo da notificação (exemplo: alerta, aviso)	0,1	
b)	Número da notificação	0,1	
c)	Campo "Motivo", onde possa ser referenciada a "Fatura"	0,1	
d)	Data e hora da notificação	0,1	
e)	Assunto	0,1	
f)	Data prevista do retorno	0,1	
g)	Contato responsável	0,1	
h)	Solução proposta	0,1	
i)	Observação	0,1	
j)	Usuário e data de envio da notificação	0,1	
k)	O registro histórico deverá ser mantido para auditorias e consultas	0,1	
7.2	Os logs da solução deverão abranger as funcionalidades a seguir:	0	
a)	Logon / logoff dos usuários	0,2	
b)	Cadastro / edição de contratos	0,2	
c)	Cadastro / edição / importação de faturas	0,2	
d)	Leituras automatizadas (padrão) e manuais	0,2	
e)	Contestação de medições	0,2	
f)	Contestação de faturas	0,2	
g)	Notificações à concessionária	0,2	
8.	Integração dos dados	-	
8.1.	A solução deverá possibilitar a exportação e/ou importação de dados de consumo por meio de API REST (WebService).	2	
10.	Requisitos tecnológicos	-	

10.1	Quanto aos requisitos de segurança cibernética, a solução deverá:	0	
c)	Possuir padrão de utilização do protocolo de SSL/TLS;	0,5	
d)	Realizar a autenticação de forma unificada utilizando padrões de ferramentas/protocolos conhecidos (Keycloak, OAuth 2.0, Google Workspace, gov.br);	0,5	
10.3.1	A solução deverá ser web responsiva.	1	
10.3.4	Deverá ser compatível com os seguintes navegadores: Google Chrome e Mozilla Firefox para computadores com sistema operacional Windows, em versões suportadas pelos fornecedores, sem a necessidade de instalação de softwares adicionais.	1	
10.3.5	A interface da solução voltada para os usuários deverá estar no idioma português do Brasil, incluindo o perfil de administração.	1	
10.3.6	Possuir ajuda online e que deverá estar disponível em links próprios e acessíveis de forma contextual a partir do próprio sistema.	1	
PONTUAÇÃO TOTAL =		71,5	
MÍNIMO A SER APROVADO EM POC (85%) =		60,7	